

Altera dispositivos do Decreto nº 34.341, de 18 de julho de 1994.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :

Art. 1º - O inciso II do artigo 3º do Decreto nº 34.341, de 18 de julho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - Açougue: para venda de carnes em geral ou vísceras e miúdos de animais de corte;"

Art. 2º - O artigo 5º do Decreto nº 34.341, de 18 de julho de 1994, passa a vigorar acrescido de § 5º, com a seguinte redação:

"§ 5º - A permissionária que, por mais de 1 (um) ano, exercer em seu nome o comércio nos mercados municipais poderá, a critério da Administração, transferir sua permissão de uso a terceiros, desde que comprove estar em dia com todas as obrigações decorrentes da referida permissão."

Art. 3º - O § 1º do artigo 6º, o parágrafo único do artigo 12, o inciso II do artigo 14 e os artigos 18 a 21 do Decreto nº 34.341, de 18 de julho de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

"I - Art. 6º -

§ 1º - Será admitida, a juízo da Administração, a unificação de até 3(três) boxes ou bancas, desde que do mesmo ramo de comércio."

"II - Art. 12 -

Parágrafo único - Excepcionalmente, nos eventos e datas festivas, poderá a Administração, a critério da Secretaria Municipal de Abastecimento - SEMAB, autorizar, a título oneroso e em caráter temporário, o uso de excesso de área."

"III - Art. 14 -

II - Falta de pagamento referente ao preço de ocupação da área, consumo de água, esgoto, energia elétrica, serviços de vigilância e limpeza, e qualquer outra obrigação legal, por mais de 60 (sessenta) dias;"

"IV - Art. 18 - As atribuições do Administrador de Mercado serão objeto de regulamentação, através de Portaria, a ser editada pela Secretaria Municipal de Abastecimento - SEMAB."

"V - Art. 19 - A Secretaria Municipal de Abastecimento - SEMAB poderá executar ou autorizar as permissionárias a realizarem os serviços de limpeza, higienização e segurança dos próprios municipais, através de suas associações e sindicatos."

Parágrafo único - Na hipótese dos serviços serem realizados às expensas da permissionária, caberá à Administração supervisionar e orientar a execução dos trabalhos."

"VI - Art. 20 - A permissionária responderá pelos encargos provenientes do consumo de água, esgoto e energia elétrica."

Parágrafo único - A cobrança dos encargos a que se refere o "caput" deste artigo será efetuada através de rateio, observada a leitura individual de hidrômetro e relógios de luz, acrescida do rateio equitativo da diferença entre a soma dos valores registrados em relógios e o total da conta."

"VII - Art. 21 - Pela infração a qualquer dispositivo deste decreto, serão aplicadas as penalidades previstas no seu artigo 14 e na legislação vigente."

Art. 4º - O atual artigo 21 do Decreto nº 34.341, de 18 de julho de 1994, fica renumerado como artigo 22, com a seguinte redação:

"Art. 22 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, parcialmente, o artigo 2º do Decreto nº 4.990, de 7 de dezembro de 1960, os artigos 1º e 2º do Decreto nº 18.532, de 31 de dezembro de 1982, no que se refere a Mercados e Frigoríficos, e, em todos os seus termos, os Decretos nº 8.069, de 26 de março de 1969, nº 9.945, de 25 de abril de 1972, nº 10.506, de 25 de maio de 1973, nº 10.949, de 28 de março de 1974, nº 16.963, de 17 de outubro de 1980, nº 17.260, de 9 de abril de 1981, nº 17.958, de 4 de maio de 1982, nº 22.505, de 25 de julho de 1986, e nº 27.929, de 31 de julho de 1989."

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 3 de novembro de 1994, 441ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

WALDEMAR COSTA FILHO, Secretário Municipal de Abastecimento

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 3 de novembro de 1994.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal